

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 18/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

二零二零 / 二零二一學年大專學生學習用品津貼

Regulamento Administrativo n.º 18/2021

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2020/2021

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

一、本行政法規訂定於二零二零/二零二一學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼須遵守的規定及程序。

二、為適用本行政法規的規定，高等院校訂定的於二零二零年四月至二零二一年三月期間開始，且持續期為六個月至十二個月的學年，視為二零二零/二零二一學年。

第二條 範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

（一）澳門特別行政區公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

（二）校本部設在澳門特別行政區以外地方的高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的非本地高等教育課程；

（三）澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2020/2021.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2020/2021, o ano lectivo fixado pelas instituições de ensino superior, que se inicie no período compreendido entre Abril de 2020 e Março de 2021 e com duração de seis meses a doze meses.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior não local, autorizado nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) a ministrar na RAEM, por instituição de ensino superior sediada no exterior da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

3) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou região de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

第三條

職權

一、發放和管理學習用品津貼、核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序屬高等教育基金（下稱“基金”）的職權。

二、如證實發放學習用品津貼有誤，基金依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條

津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門元三千三百元。

第五條

兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條

手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥基金提供的表格，又或基金在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零二一年七月八日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等院校或所屬國家或地區主管當局發出的文件，以證明有關資格，但下列學生除外：

（一）第二條（一）項及（二）項所指的學生；

（二）第二條（三）項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生。

四、如基金認為屬評定登記所需，可要求學生自獲通知之日起二十日內遞交其他文件或作出補充說明，不論利害關係人身處澳門特別行政區或外地。

Artigo 3.º

Competência

1. A atribuição e gestão do subsídio para aquisição de material escolar, a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio são da competência do Fundo do Ensino Superior, doravante designado por FES.

2. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao FES promover, oficiosamente, o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 300 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende do registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento do formulário disponibilizado pelo FES, ou do impresso disponibilizado por via electrónica na página de *Internet* do FES.

2. O registo tem de ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 8 de Julho de 2021.

3. Os estudantes têm de fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos ou pelas autoridades competentes do país ou região de origem, com excepção daqueles a que se referem:

1) As alíneas 1) e 2) do artigo 2.º;

2) A alínea 3) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM.

4. O FES pode solicitar aos estudantes a apresentação de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, no prazo de 20 dias contados da notificação para o efeito, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente dos interessados se encontrarem na RAEM ou no exterior.

第七條
發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由基金發出支票的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起六十日內為之。

第八條
核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等院校，以及與外地高等院校於澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，基金為負責處理個人資料的實體。

第九條
負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於基金財政預算的款項承擔。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年五月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 14/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou cheque a emitir pelo FES.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades da RAEM que em colaboração com as instituições de ensino superior sediadas no exterior ministram na RAEM os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o FES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do FES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 14/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: